



ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006 / 2008 - SUB-SEGUIMENTO ELÉTRICA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	02
II - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	03
III - DO REAJUSTE SALARIAL	03
IV - DOS PISOS SALARIAIS	04
V - DA JORNADA DE TRABALHO	05
VI - DO REPOUSO REMUNERADO	06
VII - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	06
VIII - DA ALIMENTAÇÃO	06
IX - DAS TAREFAS	07
X - DOS ATESTADOS MÉDICOS	09
XI - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	10
XII - DO CONTROLE ESTATÍSTICO	10
XIII - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO	10
XIV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS	11
XV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON-GO	14
XVI - DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO SECONCI	15
XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
 ANEXO	19

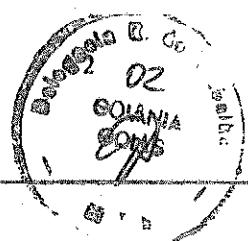
(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SUB-SEGUIMENTO ELÉTRICA - QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - NA FORMA ABAIXO.

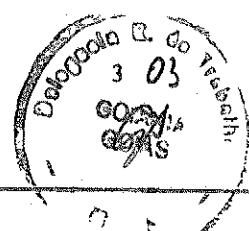
CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ressalvadas as cláusulas econômicas e de classificação funcional que serão revistas anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da Construção - Sub-Seguimento Elétrica - na base territorial das entidades convenentes, conforme abaixo discriminado:

- 1) **SINDICATO DE GOIÂNIA**: Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia;
- 2) **SINDICATO DE ITUMBIARA**: Município de Itumbiara;
- 3) **SINDICATO DE SÃO SIMÃO**: Município de São Simão;
- 4) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES**: Estado de Goiás, exceto nos municípios em que existam sindicatos da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente C.C.T. também se aplica aos empregados que desempenham atividades no escritório e administração de obras, cuja atividade preponderante da empresa seja a do sub-seguinte elétrico.



CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro do capítulo IV ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da indústria da construção civil:

- 1) **INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B"**: Aquele que executa todos os serviços de montagem e manutenção em linhas e redes eletromecânicas de alta e baixa tensão e subestação, da fase inicial até a conclusão e detém comprovada experiência e/ou diplomação em curso de eletricidade predial/industrial;
- 2) **ENCARREGADO**: Aquele que tenha capacidade para executar as atribuições do INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B" bem como, exerce o comando de equipes eletromecânicas, com conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e manutenção de linhas de alta e baixa tensão, dominando ainda as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços;
- 3) **AUXILIAR DE INSTALADOR**: Aquele que auxilia o INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT "B", nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO III – DO REAJUSTE SALARIAL

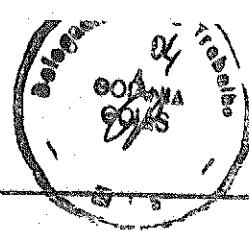
CLÁUSULA QUARTA - No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na Cláusula Quinta do capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/05 e anteriores	4,38%
* JUNHO/05	4,01%
* JULHO/05	3,65%
* AGOSTO/05	3,28%
* SETEMBRO/05	2,92%
* OUTUBRO/05	2,55%
* NOVEMBRO/05	2,19%
* DEZEMBRO/05	1,82%

*J. J. J. - 5/03/03
M. M. M. - 5/03/03*

Fone (62) 3085-5156

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO



* JANEIRO/06	1,46%
* FEVEREIRO/06	1,09%
* MARÇO/06	0,73%
* ABRIL/06	0,36%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/05 e abril/06 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de maio de 2006, o piso para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do auxiliar de instalador.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2006:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
AUX. DE INSTALADOR	350,00	1,60
INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B"	528,16	2,40
ENCARREGADOS	702,68	3,19

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção serão pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores com função definida através da cláusula terceira e que exercem atividades de montagens e manutenção de linhas, redes e subestações de alta e baixa tensão, será devido o adicional de periculosidade, o que representa 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da correspondente remuneração quitada mensalmente, quando exercerem as referidas atividades em rede energizada, desenergizada ou sem a energização ainda que intermitente.



CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, observada a jornada de 08 (oito) horas, admitindo-se a prorrogação diária até o máximo de 02 (duas) horas, bem como a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário de trabalho, os empregados farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, que serão registradas, pelo próprio empregado em cartão de ponto específico para o trabalho em emergência. Ocorrendo a convocação no horário noturno e configurado o trabalho extraordinário, além do adicional de hora extra, será devido o adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigias, Instaladores de linhas elétricas, Encarregados e Auxiliares de Instaladores poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando o término do ano civil em curso, ou seja, o banco de horas deve ser compensado ou zerado todo final de ano, mesmo que não completados os 180 (cento e oitenta) dias anteriormente fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do ano civil em curso, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores encaminharão no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao Sindicato Laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS** e facultará aos representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do BANCO DE HORAS.

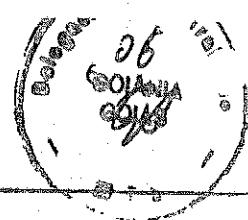
WB

Yolice

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste

CEP 74120-110 - Goiânia - GO



CAPÍTULO VI - DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA - Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

CLÁUSULA NONA - Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO DOS SALARIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

CAPÍTULO VIII - DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

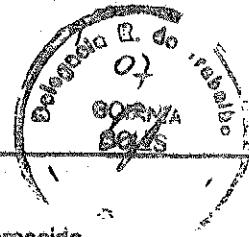
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada na presente cláusula,

(Handwritten signatures and initials)

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-410 - Goiânia - GO



acarretará a indenização do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida ao empregado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula 38^a (trigésima oitava).

CAPÍTULO IX - DAS TAREFAS

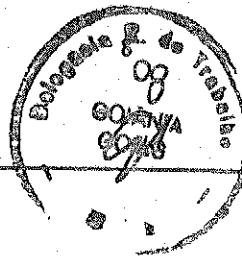
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecidos os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

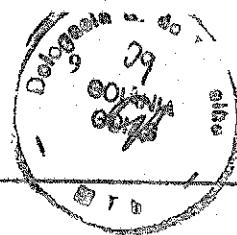
PARÁGRAFO TERCEIRO: As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente;
- 2) No preço global da tarefa (GT) estão inclusas as seguintes parcelas:
 - a) salário contratual na proporção do período de execução da tarefa e o correspondente repouso semanal remunerado;
 - b) remuneração das horas extras do período e seu reflexo no repouso semanal remunerado;
 - c) saldo de tarefas (ST) e seu reflexo no repouso semanal remunerado



- 3) No valor das remunerações correspondente aos itens "a", "b", e "c" incidem descontos previdenciários (INSS);
- 4) O saldo de tarefas e o seu reflexo no repouso semanal remunerado referidos na letra "c" do item 2, serão obtidos a partir da diferença entre o valor global da tarefa e o somatório das letras "a" e "b";
- 5) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser maior que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas e os respectivos reflexos, correspondente ao período gasto na execução da tarefa;
- 6) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser menor que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas, o saldo de tarefas e os respectivos reflexos. O saldo de tarefa é calculado a partir da diferença entre o preço global da tarefa e os itens "a" e "b". ($ST = GT - A - B$), onde ST = saldo de tarefa, GT= preço global da tarefa;
- 7) A remuneração mensal do trabalhador em regime de tarefas, terá a seguinte composição:
 - a) salário contratual;
 - b) horas extras;
 - c) repouso semanal remunerado das horas extras;
 - d) somatório dos saldos de tarefas;
 - e) repouso semanal remunerado dos saldos de tarefas;
- 8) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a letra "c" do item 2 corresponde ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.



PARÁGRAFO ÚNICO: Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 1) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;
- 2) É vedada a medição de serviço a concluir;
- 3) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa;
- 4) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;
- 5) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

CAPÍTULO X - DOS ATESTADOS MÉDICOS

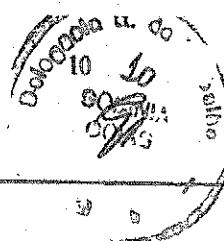
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO., para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuírem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.



CAPÍTULO XI – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritores da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's, relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por um outro também habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

CAPÍTULO XII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente à prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, sendo que após obtidas os resultados, deverão os mesmos serem remetidos ao Sindicato Patronal.

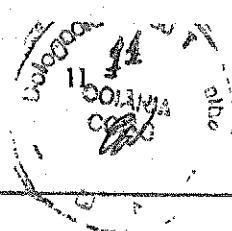
CAPÍTULO XIII – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2006, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

(O) *[Handwritten signature]*

Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO



1) R\$ 7.973,79 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 7.973,79 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), relativo a perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observando os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que recebem periculosidade e o almoxarife, será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil novecentos reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência; não sendo valor cumulativo com o valor descrito no item 1 e 2 do caput da cláusula acima descrita.

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura e a indenização por morte e ou por invalidez permanente previstas nos incisos "1" e "2" desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XIV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2006, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de



Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2006 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 23, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICATO DE ITUMBIARA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2006 os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2006 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2006, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2007.

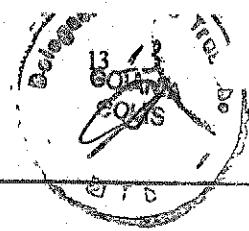
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA, conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICATO DE SÃO SIMÃO - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2006 os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2006 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2006, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

(Handwritten signatures and initials follow)



DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SÃO SIMÃO, conta número 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES - Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 25 de junho de 2005, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de maio e novembro de 2006 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 2007 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de julho de 2006 e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2006, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

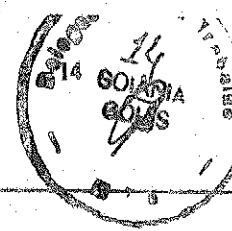
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2006 e novembro/2006, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Clasista Laboral correspondente.

ed.

JSS.

MM



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 18^a, 19^a, 20^a e 21^a da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ao menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

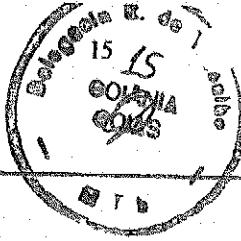
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenentes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CAPÍTULO XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON/GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 03 de abril de 2006, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2006.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 313,45 (trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 522,35 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 940,27 (novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – SECONCI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Criado na vigência da convenção Coletiva de Trabalho 91/92 o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO – sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentária aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas conforme consta do 3º grupo do quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, plano CNTI.

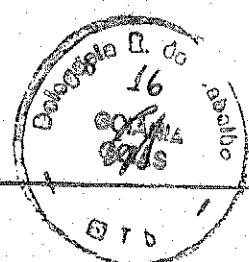
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As empresas construtoras, as sub empreiteiras e demais empregadoras, que possuem atividades no município de Goiânia, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais Convenentes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS SECONCI – GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

J. R. B. *J. R. B.* *J. R. B.* *J. R. B.* *J. R. B.*



PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

PARÁGRAFO QUINTO: As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6º Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas construtoras, e demais empregadores, exigirão de seus subempreiteiros a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, os empregadores poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empreiteiros, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empreiteiros constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregadores contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO / FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Desde que devidamente autorizado pelo empregador, quando o profissional acumular sua função com a função de motorista, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) do seu salário e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

DA ESTABILIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada através de atestado médico.

**DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados. Ficando, obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Por ocasião da emissão do aviso prévio, à parte que o conceder deverá fazer constar, data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Nos termos da Lei nº 9.958, de 12.01.2001, foi instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes indicados pelas entidades sindicais, cuja constituição e normas de funcionamento foram definidas em conjunto pelos sindicatos em regimento interno que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula 11º § 4º – Da Alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme parágrafo quarto da referida cláusula.

DO FORO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato conveniente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato conveniente.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 24 de agosto de 2006.

Joviano Teixeira Jardim
Presidente do SINDUSCON-GO.

Miguelina Borges
Diretora de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO

Ricardo José Roriz Pontes
Diretor Adjunto do SINDUSCON-GO

Amanda Graziella Miotto Nunes
Assessora Jurídica do SINDUSCON-GO

Patrocílio Braz Condeffino
Presidente do FETICOM-GO.

Patrocílio Braz Condeffino
Presidente do SINTRACOM-GOIANIA.

Jeova Bonifácio Silva
Assessor Jurídico do SINTRACOM-GO

Luis Carlos da Silva
Presidente do STCM - ITUMBIARA

José Paulo de Freitas Silva
Presidente do STCM - SÃO SIMÃO